



**CONTRATO Nº018.7/2021 - PMI – D**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA-ME CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº13.898.075/0001-83, com sede na AVENIDA SESQUECENTENARIO, SN, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2147888 SSP /PA e CPF nº 381.515.702-10, residente e domiciliado na TRAVESSA JOSE VELOZ, 73 - Bairro VILA MAIAUATÁ, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. PUREZA DA SILVA-ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ 12.771.399/0001-93, Insc. Estadual:15.317.794-2, com endereço sito a RUA LAURO SODRE, 1153 - CENTRO - IGARAPÉ-MIRI - PARÁ Fone/ Fax, tendo como representante legal o(a) **SR(A)LISLENE PUREZA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade 4651118 e CPF 734.103.662-49, que tem como origem a Dispensa nº 018/2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

**CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1-** Este Contrato Administrativo é oriundo do processo administrativo da Dispensa nº018/2021 – CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 11/02/2021.

**CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO**

**2.1-** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**3.1-** Este contrato tem como objeto a aquisição de Material de Expediente, para uso da Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nas especificações e quantidades contidas na planilha a seguir:



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

=====

L PUREZA DA SILVA-ME. CNPJ nº 12.771.399/0001-93					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEMAS	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
20	Grampeador com apoio emborrachado, corpo todo em metal, Cor Preto, Espaço de 63mm para as folhas, Grampeia até 25 folhas, Grampos compatíveis 24/6 e 26/6, Modelo Mesa, Resistente	Un	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
28	Papel sulfite A4 2- 216 x 330 mm - 75 g / m2- 500 folhas - papel ultra branco - caixa com 10 resmas	Cx	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
					R\$ 12.514,00

**CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.1-O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de R\$ **12.514,00(DOZE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

6.1.1- O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Controle interno do Município.

6.1.2- A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

**CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- O presente Contrato terá vigência por 90 (NOVENTA) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021.

7.2- Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**Exercício: 2021**

**Dotações Orçamentárias:** Secretaria Municipal de **Assistência Social**

08.122.0004.2.091.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

08.122.0004.2.082.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

08.243.0004.2.084.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS.

08.243.0004.2.036.0000 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica.

08.243.0004.2.087.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família.

08.243.0004.2.089.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social.



- 08.243.0004.2.090.0000 – Manutenção do Bloco de Alta Complexidade.  
08.243.0004.2.091.0000 – Manutenção do Bloco de Média Complexidade .  
08.244.0004.2.096.0000 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho.  
08.244.0004.2.100.0000 – Manutenção do CREAS.  
08.243.0004.2.101.0000 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.  
08.244.0004.2.102.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar .

**Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1-** Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

**8.1.2-** Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**10.1-** A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

**10.1.1-** pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**10.1.2-** pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:**

**11.1-** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2%(dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

**11.2-** A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

**CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1-** Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.



**Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

=====

- a) advertência;
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois(02) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.
- 12.2-** A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.
- 12.3-** As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco(05) dia úteis de sua aplicação.
- 12.4-** A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:**

**13.1-** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

**13.1.1-** Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

**13.2-** Formas de rescisão:

**13.2.1-** Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2-** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 15 de fevereiro de 2021.

**Ana Maria de Jesus Lim da Costa**  
Secretaria Municipal Assistência Social  
Contratante

**LISLENE PUREZA DA SILVA**  
L. PUREZA DA SILVA-ME  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: \_\_\_\_\_